



## PROVIMENTO N° 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação consular em caso de prisão de estrangeiro no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, consoante art. 36, inciso I, alínea (b), da Convenção de Viena Sobre Relações Consulares.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o crescimento significativo de prisões de estrangeiros no Brasil; e, a necessidade de se criar mecanismos que possam assegurar-lhes os direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1967; e, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, em seu art. 36, inciso I, alínea (b), dispõe que as autoridades competentes brasileiras devem cientificar a repartição consular do País a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na Prisão Preventiva para Extradição -PPE 726/DF-, relatada pelo Ministro Celso de Melo, registrou que a correta interpretação do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares exige a notificação consular no exato momento da prisão do estrangeiro; e, em qualquer caso, antes que o preso estrangeiro preste a sua primeira declaração diante da autoridade competente, em todos os tipos de prisão, inclusive a cautelar (em flagrante, temporária, preventiva e outras);

**CONSIDERANDO** o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que considera como indício de ocorrência de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, quando tiver sido negado acesso consular a uma pessoa custodiada de nacionalidade estrangeira;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 0009272-52.2017.00.0000, tramitando no Conselho Nacional de Justiça via Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 00293/2017, tendo por objeto a Resolução CNJ nº 162, de 13 de novembro de 2012; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento da comunicação do preso estrangeiro no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas,

**RESOLVE:**



Art. 1º A autoridade judiciária deverá exercer e fiscalizar a notificação consular decorrente da aplicação do art. 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, que impõe às autoridades brasileiras que cientifiquem, sem demora, a autoridade consular do País a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso, qualquer que seja a modalidade de prisão.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

I - na hipótese de prisão definitiva, de cópia da sentença penal condenatória ou do acórdão transitado em julgado;

II - na hipótese de prisão cautelar, de cópia da decisão que manteve a prisão em flagrante ou que decretou a prisão provisória.

§ 2º Incumbe à autoridade judiciária, após a realização das perícias pertinentes, encaminhar o passaporte do preso estrangeiro à respectiva autoridade consular ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 2º Caberá ao juiz da execução penal comunicar à autoridade consular do Estado de origem do preso estrangeiro; ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias:

I - a progressão ou regressão de regime;

II - a concessão de livramento condicional;

III - a extinção da punibilidade.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada da respectiva decisão.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de janeiro de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça